

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centervile - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1014846-34.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executado: Geraldo Mozaner
Executado: Banco do Brasil S/A

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante o decidido às fls. 124/128 e a ausência de recurso contra tal decisão e, ainda, a inércia do executado quanto ao depósito dos honorários do perito, mesmo após o alerta de fls. 133, JULGO EXTINTA a presente execução com fundamento no art. 924, II, do CPC, ante o depósito efetuado a fls. 131, que já incluiu os honorários advocatícios fixados a fls. 43.

Expeça-se mandado de levantamento ao exequente do valor depositado a fls. 131, com os acréscimos pertinentes, **após o trânsito em julgado**.

Providencie o executado o recolhimento da taxa judiciária (1% sobre o valor depositado a fls. 131, guia DARE, cód. 230-6), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 28 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA